

# Horário especial para servidor ( ou cônjuge, filho ou dependente) com deficiência

**Setores responsáveis:** Coordenadoria de Saúde do Servidor (CSS-DGP) ou Coordenadoria de Atenção à Saúde de Pessoal (CASP-DGP)

## INFORMAÇÕES GERAIS

Conforme previsto nos §§ 2º e 3º do Art. 98 da Lei nº 8.112/90, poderá ser concedido redução na jornada de trabalho, sem redução salarial e sem necessidade de compensação, ao servidor com deficiência, constatada de acordo com o § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 5.296, de 2004 e no inciso I, o art. 3º do Decreto nº 3.298, de 1999. A concessão do horário especial é extensivo também ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e que necessite se ausentar do trabalho para prestar assistência ao familiar. Para tanto, o servidor e/ou seu dependente deverá ser submetido à perícia médica oficial do IFSP.

Considera-se pessoa da família o cônjuge ou companheiro e dependente que viva às suas expensas do servidor e conste de seu assentamento funcional e SIAPE.

Após ser submetido à Perícia Médica, em caso de deferimento da solicitação, será emitida Portaria concedendo a realização do Horário especial. Após recepcionar a referida Portaria, o servidor deverá entrar em contato com sua chefia imediata e providenciar o envio, via processo Suap, de nova folha de horário à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou setor congênerte de sua unidade de exercício.

## PROCEDIMENTOS

O servidor deverá abrir processo no Suap, anexar a documentação comprobatória da deficiência e realizar o envio para a Coordenadoria de Atenção à Saúde de Pessoal (CASP-DGP) ou Coordenadoria de Saúde do Servidor (CSS-DGP), de acordo com seu local de exercício. Caso o

servidor julgue necessário, poderá anexar também Ofício ou carta em que descreva a situação de forma detalhada.

## **DOCUMENTAÇÃO**

Atestados, relatórios médicos, exames laboratoriais que possam comprovar a deficiência para qual foi realizada a solicitação e ofício que indique a motivação do pedido.

Salientamos que estes documentos deverão conter a identificação do servidor, de seu dependente (se for o caso) e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, como também o código internacional da doença – CID ou o diagnóstico que motive o pedido.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 98, § 2º e § 3º da Lei nº 8.112 de 1990.

---

Revision #8

Created 2023-09-04 17:38:05 -03 by Aparecida Simao de Araujo

Updated 2026-05-25 19:13:13 -03 by Ligia Porto Alexandre